



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

|  |  |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
| Protocolado em:<br>PL - 110/2017 28/07/2017 17:15<br>CLÁUDIA COMIN | DISPONIBILIZADO NO<br>EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:<br>01/Agosto/2017 | Comissões: CCJL, CDUTH<br>01/08/2017 |
|--|--|--------------------------------------|

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar as sobras de terrenos de obras públicas.

Essas áreas, quando insuficientes para utilização e instalação de equipamentos públicos, transformam-se um problema para o Município, mas podem interessar à iniciativa privada.

A alienação, por meio de leilão, resolverá um problema para a Prefeitura e ainda resultará em receita, a ser destinada para obras e reformas (50%) e para aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP).

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio integral dos Nobres Pares, aprovando esse presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 28 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

**Vereador - PTB**



**PROJETO DE LEI nº 110/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Autoriza o Poder Executivo a alienar as sobras de terrenos de obras públicas.**

Art. 1º Fica autorizada a alienação de sobras de terrenos de obras públicas no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Consideram-se sobras as áreas remanescentes dos terrenos destinados às obras públicas e, que pela avaliação da administração municipal, são insuficientes para a utilização e instalação de equipamentos públicos.

Art. 3º Esta Lei autoriza a alienação das sobras já existentes e das futuras, desde que observada a legislação pertinente.

Art. 4º Após a conclusão e entrega da obra, num prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo definirá a utilização ou a alienação da sobra.

Parágrafo único. Quando a definição for pela alienação, o prazo será de 12 (doze) meses para efetivar o leilão.

Art. 5º O valor arrecadado com a alienação das sobras será aplicado da seguinte forma:

I - 50% para edificação e reforma de prédios públicos, obras de pavimentação e construção de passeio público; e

II - 50% para aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**